



## **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

### **“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.915”**

**DATA:** 12 de abril de 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nova contribuição do Município de Nova Esperança ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança, revoga o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.755, de 18 de dezembro de 2020 e demais disposições em contrário, e confere outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** A contribuição do Município de Nova Esperança, através dos órgãos, dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, será de 18% (dezoito por cento), tomando-se como base de cálculo a mesma base da contribuição dos segurados.

**Art. 2º.** O aumento da alíquota patronal, nos termos do art. 195, §6º da Constituição Federal, somente produzirá efeito após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.755, de 18 de dezembro de 2020 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

*(Documento assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI  
**Prefeito Municipal**